



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2026

- CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
- CONTRATADO:** Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados
- OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Parlamentar especializada à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com auxílio técnico ao corpo legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas do Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.
- VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$156.390,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa)
- VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 13.032,50 (treze mil e trinta e dois e cinquenta centésimos)

CHAPADA GAÚCHA
2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 14.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG E CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, nº 85 – Bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu mandatário presidente da mesa diretora, o vereador Inaldo da Silva Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Chapada Gaúcha, inscrito sob o CPF nº 077.281.176-88 e RG 14.737.408, CEP 38.689-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAVALCANTE LEMBI, AZEVEDO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CPF nº 53.008/473/0001-00, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1204, Andar 02, CEP: 30.160-033, centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo senhor João Lucas Cavalcante Lembi, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade MG-13.981.144 e CPF nº 099.093.506-02, e inscrição na OAB nº 146.183, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 14.2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 02.2026 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica e Parlamentar especializada à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com auxílio técnico ao corpo legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas do Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.
- 2.

| Item. | Especificação | Unidades | Quantidade (Estimativa) | Proposta | Valor Unitário (Mês) | Valor Estimado Total |
|-------|---------------|----------|-------------------------|----------|----------------------|----------------------|
|-------|---------------|----------|-------------------------|----------|----------------------|----------------------|



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

| | | | | | | |
|---|--|---------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| 1 | Consultoria Jurídica e Parlamentar Especializada | CONSULTORIA TÉCNICA | 12 MESES (ANO) | R\$ 156.390,00 | R\$ 13.032,50 | R\$ 156.390,00 |
|---|--|---------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;

3. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuada pagamento mensalmente após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado.
- 3.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária a qualquer banco indicado na proposta, ou devidamente informado por escrito ao setor contábil, explicitando o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual correrá dentro de até cinco dias úteis após recebimento definitivo da prestação dos serviços, mediante termo de recebimento, aceite e ateste na nota fiscal.
- 3.3. A especificação da dotação orçamentária conforme rubricas assinaladas a seguir:

01.031.0001 2124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

E

01.031.0001 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Por todos os serviços descritos no instrumento convocatório e na proposta, a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha pagará à contratada o valor global de R\$ 156.390,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.032,50 (treze mil e trinta e dois e cinquenta centésimos).
- 4.2. O escopo da prestação de serviços objeto desta contratação abrange atividades especializadas de assessoria e consultoria, jurídica e parlamentar, nas áreas do direito público, especialmente conforme constam no item 5 do Termo de Referência e segundo especificações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

I. Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal;

II. Auxílio na elaboração de projetos de lei ou instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas especificadas;

III. Acompanhamento do processo legislativo em questões regimentais de alta complexidade;

IV. Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico dos profissionais que fundamentaram a contratação, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas especificadas;

V. Análise e modernização legislativa com emissão de pareceres jurídicos relativos aos temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Direito Municipal;

VI. Auxílio jurídico no decurso dos processos de contratações públicas;

VII. Respostas a consultas verbais, por e-mail, telefone ou aplicativos de mensagens (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas especificadas e submetidas à apreciação da contratada);

VIII. Orientação em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;

IX. Revisão e atualização de minutas e instrumentos jurídico-administrativos, sobretudo quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo Municipal;

X. Atuação em demandas judiciais e processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito de complexidade da matéria discutida;

XI. Assessoramento e consultoria específica junto às recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, termos de ajustamento de conduta expedidos pelo Ministério Público, bem como questões processadas junto aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União), prestando suporte ao contencioso da Câmara Municipal nas ações inerentes aos aludidos temas;

XII. Disponibilização de canal de comunicação em tempo integral com o responsável pela apresentação de demandas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

XIII. Realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial por mês, por parte dos profissionais que deram azo à inexigibilidade da contratação, na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante acordo entre as partes e lavratura de respectivo termo de aditamento, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

6. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo para execução do contrato correrá a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de março de 2027, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

6.2. A execução do contrato deverá ser gerida e fiscalizada pelas secretarias Geral e Executiva da Câmara Municipal.

6.3. A secretaria geral manterá em registro próprio, ou nos autos do processo de contratação 14.2026/inexigibilidade de licitação 02.2026, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados e registrados na prestação dos serviços.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem as competências do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

6.5. A CONTRATADA, responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, na execução do contrato, não terá reduzida a sua responsabilidade diante à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, sendo a contratada responsável, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação e das atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato tem por fundamento o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, e será regido pelas normas contratuais prevista nesta mesma legislação, suplementada, quando necessário, por princípios da teoria geral dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- I. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento, da proposta e do Termo de Referência;
- II. DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade da prestação dos serviços, operada por parte do gestor e fiscal do contrato, ou ainda do liquidante da despesa, com fundamento na análise dos registros de ocorrências, de modo que a sua aceitação dar-se-á em até 03 (três) dias, contados desde o recebimento provisório.

9.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo mencionado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em partes, a execução dos serviços que se derem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no Termo de Referência, na Proposta ou na própria norma de licitação e contratos.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do contratante:

- I. Proceder nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- I. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas no decurso do procedimento de contratação;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente ou provisoriamente, a responsabilidade com a prestação dos serviços, tampouco subcontratar qualquer prestação a que esteja obrigada;
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, seguros pessoais, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sob a prestação de serviços objeto deste contrato;
- IX. Realizar visitas conforme delimitação regular deste contrato e segundo cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para tratar dos assuntos específicos de interesse do Poder Legislativo;
- X. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.
- XI. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, bem como pedido para modificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

de cláusulas ou condições de prestação de serviços – incluído arcabouço probatório e requisição para reajustamento.

- XII. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, inclusive disponibilizar profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles.
- XIII. Cumprir fiel e tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes referentes aos empregados alocados para a execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 12.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, e demonstrado o risco iminente de dano ao erário, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, consoante poder geral de cautela da Administração Pública, segundo Art. 45, da Lei nº 9.784 de 1999

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo titular da Secretaria Executiva e/ou pelo titular da função de Controle Interno da Câmara Municipal, representantes da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente e procedendo aos respectivos registros próprios, devidamente mencionados no processo.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imprecisões técnicas eventuais, vícios ou emprego inadequado de equipe, e, na ocorrência desta última hipótese, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus prepostos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do contrato;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:
- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - IV. **MULTA:**
 - a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, ou mesmo percentual sobre o valor referente ao período remanescente do contrato, no caso de inexecução subsequente do objeto;
 - d. Compensatória de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal estimado, no caso de inexecução do mínimo de 01 (uma) visita técnica mensal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §10, da Lei 14.133, de 2021):
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/21;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no bojo do processo de contratação, desde que comprovada a conveniência administrativa;
- III. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela administração, com aplicação de sanções e consequências previstas;
- IV. Em caso de rescisão sem culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- V. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei 14.133, de 2021), bem como disponibilizá-lo, na íntegra, no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E CONCLUSÃO

17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Arinos – Minas Gerais** para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

17.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha, 06 de março de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA
GAÚCHA**

Presidente Inaldo da Silva Barbosa
CONTRATANTE

**CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E
RODRIGUES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: